



PROCESSO PMBS 025-2020

MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO Nº 008/2020

Objeto: Aquisição de janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal.



SOLICITAÇÃO

Excelentíssima Senhora
Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal

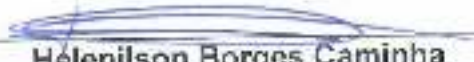
Assunto: Aquisição de janelas.

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para **Aquisição de janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal.**

Bernardo Sayão - TO, 10 de agosto de 2020.

Atenciosamente,


Helenilson Borges Caminha
Secretário Municipal de Administração



=VIDEOS:

© 63' 99230-4691 ©

~~ORCAMENTO~~

2000

ACEPTAMOS CARTAS
VISA

End.: Av. Antônio Pesconi nº 768

Cidade: Belmar do Sul UF: TO Fone: 63 3422 1241

Date: 22/05/2020

Entrega: / /

30.846.036/0001-51

Agradecemos a preferência

M. G. C. da Silva L. R.

Rua Padre Eusebio, 1242 - St. Raizal

СЕР: 77826-26 - Красноярск ТО

11.77 00

ASS. DO CLIENTE

ASS. DO VENDEDOR



ASS. DO CLIENTE



MEMORANDO

Da: Secretaria Municipal de Administração
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: Aquisição de janelas.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, há necessidade de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para **Aquisição de janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal.**

CONSIDERANDO que, a empresa Joanes Fortes Marques 94510717172 portadora do cnpj nº 28.617.815/0001-33 com endereço na Rua Colméia s/nº qd 4 L16 CEP 77.825-014 Setor Bela Vista Araguaína - TO cobriu todos os orçamentos.

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO o que diz o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 que diz: " Art. 24. É dispensável a licitação (...): II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Justifica-se tal contratação que é a necessidade da aquisição das janelas devido no período de chuvas os corredores que dá acesso as salas ficam todos encharcados podendo ocasionar dessa maneira acidente com os funcionários e também com pessoas da comunidade que venham resolver alguma coisa nas dependências do prédio da prefeitura e essas janelas vem sanar esse problema e nesse sentido também preservar o patrimônio público.



Opinamos:

Pela contratação a empresa Joanes Fontes Marques 94510717172 portadora do cnpj nº 28.617.815/0001-33 com endereço na Rua Colmeia s/nº qd 4 L16 CEP 77.825-014 Setor Bela Vista Araguaína - TO, para realização da **Aquisição de janelas e porta de vidro** para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal.

O valor total para a contratação da empresa Joanes Fontes Marques 94510717172 portadora do cnpj nº 28.617.815/0001-33 com endereço na Rua Colmeia s/nº qd 4 L16 CEP 77.825-014 Setor Bela Vista Araguaína - TO é de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais) para aquisição conforme orçamentos apresentados.

Bernardo Sayão - TO, 10 de agosto de 2020.

Atenciosamente,


Helenilson Borges Caminha
Secretário Municipal de Administração



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

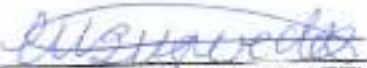
Senhor Secretário Municipal de Finanças,

Solicito de Vossa Senhoria que **CERTIFIQUE** a existência de Dotação Orçamentária, consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório para: **Aquisição de janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal.**

Contando com o apoio de Vossa Senhoria antecipo meus agradecimentos.

Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2020.

Atenciosamente,



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal

Ao Senhor:
JOEL BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças
Bernardo Sayão - TO.



CERTIDÃO

CERTIFICO: Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2020, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de dispensa de licitação para: **Aquisição de janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal** da administração da PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, sob as seguintes rubricas:

Órgão 03.04.00 Unidade 03.04.01 Dotação orçamentaria 04.122.0011.1.004 elemento 4.4.90.51 fontes 10, Const/Ampliação do Prédio da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.



JOEL BARBOSA PEREIRA
Sec. Mul. de Finanças



RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas no art. 26 da Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993,

CONSIDERANDO, Os termos da justificativa oferecida pelo Secretário Municipal de Administração acerca da Contratação da empresa Joanes Fontes Marques 94510717172 portadora do cnpj nº 28.617.815/0001-33 com endereço na Rua Colmeia s/nº qd 4 L16 CEP 77.825-014 Setor Bela Vista Araguaína - TO conforme a solicitação.

1. Para Aquisição de janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal.

RATIFICO, em caráter de emergência e nos termos da justificativa apresentada, para a Contratação da empresa Joanes Fontes Marques 94510717172 portadora do cnpj nº 28.617.815/0001-33 com endereço na Rua Colmeia s/nº qd 4 L16 CEP 77.825-014 Setor Bela Vista Araguaína - TO destinado a aquisição acima mencionada para este Município com a dispensa de licitação.

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO.

Publique-se imediatamente observando o prazo limite do art. 26 da Lei 8.666/93.

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal



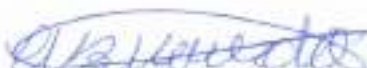
AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete da Prefeita
AO: Presidente da Comissão de Licitação

Senhor Presidente,

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, adotar providencias no sentido de instaurar Processo de Dispensa de Licitação conforme a legislação em vigor, objetivando a: **Aquisição de janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal**, com vista a necessidade da realização dos serviços no referido imóvel.

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL de BERNARDO SAYÃO, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal

AUTUAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, reunida na sala da Comissão na Sede deste Órgão, sito à AVENIDA ANTONIO PESCONI Nº 378, PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 8 Junho de 1.994, resolvem numerar sob o N.º 008/2020, a Dispensa de Licitação para o objeto: **a Aquisição de janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal**; compreendendo o objeto mencionada na solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

Sala das Comissões de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.



FRANCISCO MARCELIO GOMES DE SOUSA
Presidente



GERSON DA SILVA BARBOSA
Membro



ROSIMEIRE MARIA DE SOUSA
Membro



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pascon nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1137



DECRETO Nº 007/2019

De 31 de janeiro de 2019.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Bernardo Sayão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Comissão Permanente de Licitação para fins de realização de compras, consoante dispõe a Lei 8666/93 e nem como a Lei 10520/02, que exigem pregoeiro;

DECRETA:

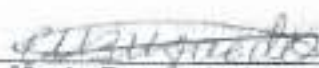
Art. 1º - Fica nomeada para compor a Comissão Permanente de Licitação do município de Bernardo Sayão, inclusive para atender aos Fundos Municipais, as seguintes pessoas com as respectivas funções

- I – Francisco Marcilio Gomes de Sousa – Presidente;**
- II – Rosimeire Maria de Sousa – Membro;**
- III – Gerson da Silva Barbosa – Membro.**

Art. 2º - Designo a pessoa de **Francisco Marcilio Gomes de Sousa** para exercer a atribuição de PREGOEIRO nos procedimentos feitos conforme previsto na Lei 10520/2002.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se
Publique-se
Cumpra-se**


Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias
Bernardo Sayão-TO, 31 de janeiro de 2019.


Helenilson Borges Caminha
Secretário Mul. de Administração



DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor Jurídico,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer acerca da contratação da empresa Joanes Fontes Marques 94510717172 portadora do cnpj nº 28.617.815/0001-33 com endereço na Rua Colmeia s/nº qd 4 L16 CEP 77.825-014 Setor Bela Vista Araguaína - TO conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização da gestora para realizar. **Aquisição de janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal** razão pela qual solicitamos emissão de parecer sobre os requisitos para contratação na forma de Dispensa de licitação.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, aos 17 dias do Mês de agosto de 2020.


Francisco Marelio Gomes de Sousa
Presidente da CPL



PARECER JURIDICO

A comissão de licitação encaminha o presente processo de dispensa a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer concernente legalidade do referido processo. Trata-se de dispensa de licitação para a Contratação da empresa Joanes Fontes Marques 94510717172 portadora do cnpj nº 28.617.815/0001-33 com endereço na Rua Colmeia s/nº qd 4 L16 CEP 77.825-014 Setor Bela Vista Araguaína - TO, conforme abaixo especificados:

1. Formalização de processos administrativos para aquisição do objeto solicitado;
2. Para **Contratação de empresa para realizar a prestação de serviços na construção de praça na Vila Aroeira, neste município de Bernardo Sayão – TO.**

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 32, caput, que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



No caso em exame, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no artigo 24, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso II.

Reza ainda o art. 26, em seu parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que o processo de dispensa deverá conter a justificativa do preço.

A empresa Samuel Joanes Fontes Marques94510717172 portadora do cnpj nº 28.617.815/0001-33 com endereço na Rua Colmeia s/nº qd 4 L16 CEP 77.825-014 Setor Bela Vista Araguaína - TO foi devidamente justificada nos autos, bem como comprovou possuir o equipamentos e pessoas especializadas para realizar os serviços e atende a demanda da administração pública.

Formalmente, pelo que me foi apresentado nos autos, verifica-se, também, que o presente processo não se trata de fracionamento de despesa a fim de elidir indevidamente licitação.

Assim, estando à contratação por dispensa dentro do limite de preço fixado na Lei 8.666, e justificado o preço pago, bem como analisada a documentação e estando esta de acordo, manifesta esta assessoria jurídica pela aprovação do procedimento e sua legalidade formal.

Restringindo, agora, a análise à minuta do contrato, o atende os requisitos legais.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica se manifesta pelo prosseguimento do procedimento de contratação direta.

Bernardo Sayão - TO, aos 17 dias agosto de 2020.

Leonardo Sousa Almeida
Assessor Jurídico
OAB/TO nº 7605

DECRETO Nº 062/2020

De 18 de agosto de 2020

*"Dispõe sobre Dispensa de Licitação
e dá outras providências"*

A Prefeita Municipal de Bernardo Sayão, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e atualizada pelo Decreto 8.883 de 08 de junho de 1.994 e suas alterações e considerando a necessidade do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado de procedimento licitatório para **Aquisição de janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal.**

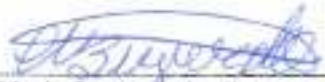
Parágrafo Único - Para a contratação da despesa enumerada no artigo anterior, deverá ser efetuado junto a empresa Joanes Fontes Marques 94510717172 portadora do cnpj nº 28.617.815/0001-33 com endereço na Rua Colméia s/nº qd 4 L16 CEP 77.825-014 Setor Bela Vista Araguaína - TO no exercício de 2020 e que atende as necessidades da administração.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE



Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal



A Excelentíssima Senhora
MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal
Bernardo Sayão – TO.

À vista de seu questionamento nos termos da autorização, parecer jurídico e decreto de dispensa integrante deste processo que opinou **pela contratação**, sem licitação da empresa Joanes Fontes Marques 94510717172 portadora do cnpj nº 28.617.815/0001-33 com endereço na Rua Colméia s/nº qd 4 L16 CEP 77.825-014 Setor Bela Vista Araguaina - TO para **Aquisição de janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal**. Como mencionou o Secretário de Administração que na sua justificativa que opinou pela contratação da acima citada e levando em consideração o princípio da continuidade dos serviços públicos e da economicidade e tendo a necessidade da realização da aquisição das janelas para uma melhor manutenção do imóvel e que seja regularizada conforme o Decreto Municipal assinado pela autoridade competente fica dispensado a licitação para a prestação de serviço acima mencionada.

Bernardo Sayão – TO, 19 de agosto de 2020.


Francisco Márcio Gomes de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação



DESPACHO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando a autorização para Contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para **Aquisição de janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal** conforme rubrica orçamentária apresentada, e consoante possibilidade de contratação mediante dispensa, e considerando:

1. Haver, conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Administração a necessidade da referida aquisição;

Assim, considerando que para tal aquisição seja realizada junto empresa Joanes Fontes Marques 94510717172 portadora do cnpj nº 28.617.815/0001-33 com endereço na Rua Colmeia s/nº qd 4 L16 CEP 77.825-014 Setor Bela Vista Araguaína - TO que atende a plena satisfação do objeto da dispensa, promovemos assim a coleta da documentação da mesma para esta finalidade.

Solicite-se da empresa que apresente os seguintes documentos:

- I. Coleta de documentação da proponente, juntando, além da comprovação de capacidade e habilitação para a locação a ser contratado, as certidões de:
- II. Comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

ADM. 2017/2020



- III. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- V. Certidão de Débitos Municipais;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Bernardo Sayão - TO, 19 de agosto de 2020.


Francisco Marcilio Gomes de Sousa
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, PREFEITURA

ADM: 5017/2020



CERTIDÃO

Certifico haver coletado da empresa Samuel Joanes Fontes Marques 94510717172 portadora do cnpj nº 28.617.815/0001-33 com endereço na Rua Colméia s/nº qd 4 L16 CEP 77.825-014 Setor Bela Vista Araguaina - TO, os documentos, nesta data, os quais encaminham ao setor de licitações para juntada. A empresa apresentou algumas certidões com data vencidas mas apresentará as nova certidões atualizadas posteriormente, a mesma é aparada de lei 123/06 Segue anexa a documentação.

Sobre o referido é o que cumpre certificar.

Bernardo Sayão, 19 de agosto de 2020.


Heleilson Borges Caminha
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.617.815/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2017
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOANES FONTES MARQUES 94510717172
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VDM VIDRACARIA VIDROMARQUES	PORTAL ME
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

ENDEREÇO R COLMEIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 04; LOTE 16
------------------------------	----------------------	--

CNPJ 77.825-014	BARRIO/DISTRITO SETOR BELA VISTA	MUNICÍPIO ARAGUAINA	UF TO
---------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 9214-8438
----------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2020 às 10:52:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Receita Federal

PGFN

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOANES FONTES MARQUES 94510717172
CNPJ: 28.017.815/0001-33

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso do ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:01 do dia 14/07/2020 <hora e data da Brasília>.
Válida até 10/01/2021.
Código de controle da certidão: **FB73.EE6E.CF8C.22CE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)Preparar página
para impressão



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2817220

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL JOANES FONTES MARQUES 84510717172

CNPJ 28.617.815/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA COLMEIA, SN, SETOR BELA VISTA - ZONA URBANA

MUNICÍPIO ARAGUAINA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA



Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 12885, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 24 de Junho de 2020 - 10h 35m 16s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**

CERTIDÃO NÚMERO: 81247

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 123216 - JOANES FONTES MARQUES

CPF/CNPJ: 945.107.171-72

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA COLMEIA, QD 04 Lote 16, Bairro: BELA VISTA,

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, possui pendências em seu nome com exigibilidade suspensa, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente a emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: TRIBUTOS MUNICIPAIS

Sexta-feira, 10 de Julho de 2020.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira, 08 de Outubro de 2020 (90 dias).

EMITIDA: Sexta-feira, 10 de Julho de 2020 às 11:06:59

Código de Validação: 1081781247

QRCode



A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOANES FONTES MARQUES 94510717172 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.617.815/0001-33

Certidão nº: 20761495/2020

Expedição: 24/08/2020, às 10:29:39

Validade: 19/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOANES FONTES MARQUES 94510717172 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.617.815/0001-33, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, e emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico o posicionamento apresentada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e as peças que instruem o presente processo, RATIFICO a Dispensa da licitação para a **Aquisição de janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal** nos termos da Lei nº 8.666/1993, a presente, declarando a empresa Joanes Fontes Marques 94510717172 portadora do cnpj nº 28.617.815/0001-33 com endereço na Rua Colméia s/nº qd 4 L16 CEP 77.825-014 Setor Bela Vista Araguaína - TO contratada e que atende a plena satisfação do objeto da dispensa.

Bernardo Sayão – TO, 20 de agosto de 2020.

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ACM 2009/2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

Fica homologado em favor da empresa Joanes Fontes Marques 94510717172 portadora do cnpj nº 28.617.815/0001-33 com endereço na Rua Colmeia s/nº qd 4 L16 CEP 77.825-014 Setor Bela Vista Araguaína - TO conforme consta nos autos justificativas com embasamento nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores acostado aos autos parecer jurídico exigências do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Joanes Fontes Marques 94510717172	Valor global: R\$ 11.400,00
TOTAL GERAL	R\$ 11.400,00

Importa a presente homologação em R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)

Bernardo Sayão – TO, aos 20 dias do mês de agosto de 2020.

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO N° 025/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE GESTORA – UG: SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ASSUNTO: Aquisição de janela.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme procedimento de julgamento do processo nº **025/2020** que ocorreu dia 18 de agosto de 2020, onde foi dispensada a licitação em favor da empresa Joanes Fontes Marques 94510717172 para a contratação do objeto: a **Aquisição de janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal.** Estamos enviando o referido processo ao Departamento de Controle Interno, para que seu titular faça averiguação e manifeste seu parecer e posteriormente envio do mesmo a Sr^a. **Maria Benta de Mello Azevedo**, Prefeita Municipal se quiser na forma da legislação vigente, homologar.

Bernardo Sayão – TO, aos 20 de agosto de 2020.

Francisco Marchi Gomes de Sousa
Presidente da CPL

A Sr^a.

Lara Beatriz Larini Pitondo

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro
NÚCLEO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER 061/2020

Processo nº: 025/2020 PMBS

Interessada: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão

Unidade Gestora-UG: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Aquisição de janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal.

Tipo de Modalidade: Dispensa 008/2020 PMBS

O Controle Interno, revendo a obrigatoriedade de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 23 Inciso I, nas contratações feitas pela Administração Pública tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar a obrigatoriedade de licitar, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislações, hipótese da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos, aperfeiçoa os princípios da Administração Pública.

Após esta breve exposição abordaremos a dispensa de licitação prevista no Art. 24, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, que tem nos seus incisos exauridas as hipóteses de aplicabilidade da exceção. Essas hipóteses são originadas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.648/98 que a alterou.

O Controle Interno analisou o processo a opção pela dispensa de licitação a justificativa. Essa que comprova indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípuo da Administração, optar pela dispensa de licitação. Sendo precisa e oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público. Nos termos da Lei nº 8.666/93.

Considerando que trata de Contratação direta em razão do processo de nº 025/2020 Aquisição de equipamentos e prestação de serviços de instalação de sistema de monitoramento de segurança em pontos específicos na cidade de Bernardo Sayão.

Conclusão:

Diante do exposto, considero regular o procedimento de Dispensa de nº. 008/2020 PMBS observando as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, e suas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pasconi nº 378 – Centro
NÚCLEO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

alterações posteriores, presente aos requisitos indispensáveis para realização do procedimento administrativo de dispensa, APROVO para os devidos fins de mister, e por conseguinte Aquisição de equipamentos e prestação de serviços de instalação de sistema de monitoramento de segurança em pontos específicos na cidade de Bernardo Sayão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Núcleo de Controle Interno
Municipal, 20 de agosto de 2020.


LARA BEATRIZ LARINI PITONDO
Diretora de Núcleo de Controle Interno
Lara Beatriz Larini Pitondo
Diretora do Núcleo de Cont. Interno
Decreto: 002/2017



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

AVISO

LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

Objeto: Aquisição de janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o jardim interno do prédio da prefeitura municipal.

Procedimento: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico que o processo administrativo nº 025/2020 foi Dispensado para Contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para prestação de serviços nos termos do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e em conformidade do Decreto Municipal de nº 062/2020 para a contratação com o objetivo da aquisição acima especificado, o mesmo foi publicado no quadro mural de avisos desta prefeitura conforme determina a Lei Orgânica e o art. 22 inciso III §3º da Lei 8.666/93.

Bernardo Sayão – TO, aos 20 dias do mês de agosto de 2020.


Helenilson Borges Caminha

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2020

CONTRATO Nº 024/2020

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**, inscrita no CNPJ de nº 25.086.596/0001-15, situada na Av. Antonio Pesconi nº 378, na cidade de Bernardo Sayão - TO, neste ato representado pela, Sr.^a **Maria Benta de Mello Azevedo**, brasileira, portadora do RG nº 8.265.873 SSP/SP, inscrita no CPF nº 736.205.058-53, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado como **CONTRATADO**, e a empresa **JOANES FONTES MARQUES**, inscrito no CNPJ nº. 28.617.815/0001-33 com sede, Rua Colméia s/nº Qd. 04, L16, CEP: 77.325-014, Setor Bela Vista na cidade de Araguaina – TO, neste ato representado pelo Sr. **Joanes Fontes Marques**, brasileiro, portador do RG nº. 335.297 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº. 945.107.171-72, sujeitando-se as partes a este instrumento e às disposições da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações e tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº 008/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto: **Aquisição de Janelas e porta de vidro para colocação no espaço que rodeia o Jardim interno do Prédio da Prefeitura Municipal, Neste Município de Bernardo Sayão – TO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$: 11.400,00 (Onze mil e Quatrocentos reais)**, que será pago em cheque nominal ou transferência bancária ao CONTRATADO;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 Nenhum pagamento adicional será devido a CONTRATADA pela execução da garantia prevista neste Contrato, inclusive as despesas com locomoção de técnicos, que serão de inteira responsabilidade da mesma.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Const/Ampliação do prédio da Prefeitura				
Órgão	Unidade	Dotação	Elemento	Fonte
03.04.00	03.04.01	04.122.0011.1.004	4.4.90.51	010

5. CLAUSULA QUINTA- DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Os serviços prestados objeto deste contrato conforme cláusula primeira, deve ser de execução satisfatória e de ótima qualidade, o que será atestado mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o CONTRATADO deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O acompanhamento da execução do contrato será feito pela Secretaria Municipal de Administração ao qual se incumbirão os contatos com o CONTRATADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7 São obrigações do CONTRATADO, além de outras especificadas neste contrato:

a) Executar os serviços, objeto do presente contrato, descritos na cláusula primeira, dentro das especificações exigidas;

b) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e por conta da garantia proposta, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras especificadas neste contrato oferecer as devidas condições para a execução do serviço objeto do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 Ficará o CONTRATADO impedida de licitar e contratar com Administração direta e autárquica deste Município por um período de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a seguir relacionadas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADIN e na Internet:

a - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados ou da obrigação não cumprida;

b - Multa correspondente à diferença de preço porventura resultante da nova aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA— DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e comarca de Colinas do Tucantins-TO.

Para firmeza e validade do pactuado, do presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

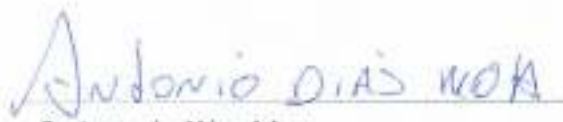
Bernardo Sayão, 06 de Agosto de 2020.


**MARIA BENTA DE MELLO
AZEVEDO**
Prefeita Municipal
CNPJ N° 25.086.596/0001-15


JOANES FONTES MARQUES
Cnpj n° 28.617.815/0001-33

Testemunhas:


1. Helenilson Borges Caminha
CPF n° 880.877.861-49


2. Antonio Dias Mota
CPF n° 812.181.681-53